



Pesquisa na Era Pandêmica: temas e problemas em rede

Renata Almeida da Costa

Universidade LaSalle, Canoas, RS, Brasil

<https://orcid.org/0000-0001-9744-4668>

Salo de Carvalho

Universidade LaSalle, Canoas, RS, Brasil

<https://orcid.org/0000-0002-2006-9916>

Em setembro de 2021, foi publicada a terceira edição da Revista Latinoamericana de Sociología Jurídica, que homenageava em sua totalidade o sociólogo argentino Manuel Calvo Garcia¹, falecido em 2020. Dos quinze textos do periódico, o primeiro relata a história da Sociologia Jurídica Latinoamericana. Na sequência, Vincenzo Ferrari aborda “algumas mudanças ocorridas no campo sociojurídico” e, dentre os demais textos, o do brasileiro José Eduardo Faria apresenta “A agenda pós-pandemia: Estado e novos padrões de intervenção”. A revista finaliza com outro texto de Ferrari denominado “Alguns câmbios ocorridos no campo de estudo da sociologia jurídica”.

Imbuídos do espírito reflexivo dos pares latinoamericanos e sensibilizados pelas perdas vivenciadas no emblemático período da pandemia da Covid-19, nos anos de 2020 e de 2021, é que apresentamos este número da Revista Redes. Buscamos, de início, contextualizar o “fazer pesquisa” em nosso país. Estamos irmanados, pois, aos pares latinos, nas indagações sobre “o que” e “como” pesquisar no contexto da pandemia, este fenômeno transterritorial.

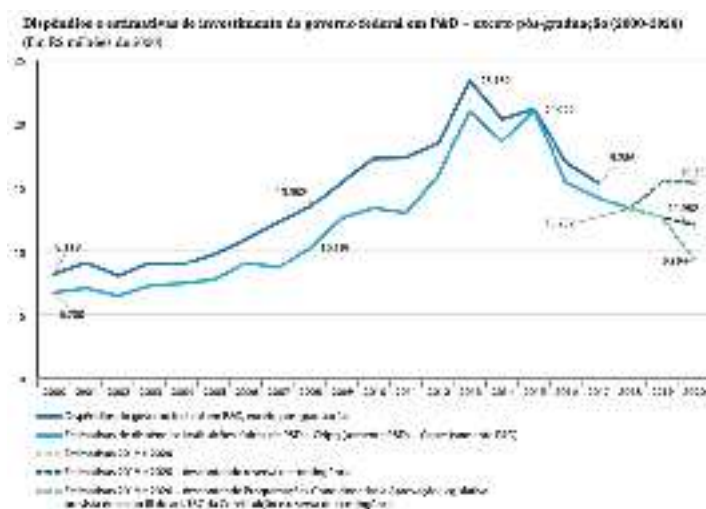
¹ Manolo, como era conhecido, nasceu em Buenos Aires, em 1956. Era graduado e doutor em Direito. Atuou como professor de Sociologia Jurídica e de Filosofia do Direito na Universidade de Zaragoza. Foi preso e torturado pela ditadura militar argentina e, após sua soltura, migrou para a Europa onde cursou novo doutorado (Universidade de Salamanca). Foi professor e diretor do Mestrado em Sistema Penal e Problemas Sociais da Universidade de Barcelona. Atuou como conferencista e professor em diversos países, dentre eles, Argentina, Brasil, Colômbia e Peru. Em uma das últimas vezes no Brasil, participou do Congresso da Abrasd (Associação Brasileira de Sociologia do Direito), em 2018.

Pois bem. É diagnóstico compartilhado, sobretudo no campo das ciências sociais, que a pesquisa acadêmica no Sul Global apresenta desafios enormes e dificuldades de diferentes ordens. Para o bem ou para o mal, a tentativa de superar barreiras históricas e estruturais acaba por identificar *temas e problemas* e redefinir *perspectivas metodológicas*. Um dos problemas mais evidentes, que atinge a todos e é de fácil percepção, é o da falta de recursos adequados provenientes dos setores público e/ou privados.

Conforme indicamos no primeiro volume da nona edição da *Redes*,² pode-se dizer que a pesquisa em Sociologia Jurídica tem uma origem marginal. Uma evidência é o fato de que, por décadas, a matéria não integrou os currículos das Faculdades de Direito, de modo que a pesquisa sociológica “no” e “do” Direito era considerada de segunda ordem por professores e estudantes. Priorizava-se, por óbvio, a formação técnica, o ensino para o exercício das profissões (advocacia ou serviço público). Apenas no século XXI a Sociologia passou a integrar efetivamente as grades curriculares das escolas de Direito na América Latina.

Nesse sentido, há quem defenda que a Sociologia Jurídica deixou esta posição de coadjuvante e ganhou protagonismo³ – a obrigatoriedade do ensino da matéria faria emergir novos espaços para a formação de profissionais (pesquisadores e professores) e os seus temas ocupariam, necessariamente, uma posição central nos currículos. Todavia o investimento na pesquisa, fundamental para o desenvolvimento da disciplina sociológica no Direito, permaneceu estagnado, considerado não prioritário nas instituições públicas e privadas.

No Brasil, a Nota Técnica “Investimentos Federais em Pesquisa e desenvolvimento: estimativas para o período 2000-2020”, da Diretoria de Estudos e Políticas Setoriais de Inovação e Infraestrutura, vinculada ao Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA), revela a constante redução do financiamento em Pesquisa e Desenvolvimento no país na última década, com ênfase no período 2012 a 2020.



Fonte: Koeller, 2020.

² Conferir Costa, Renata; Carvalho, Salo. Sociologia do Direito e Dogmática Jurídica em redes: uma introdução. *Revista Eletrônica Direito e Sociedade*, v. 9, n. 1, 2021, pp. 09-15.

³ Neste sentido, Franco, Jairo Vladimir Llano. Sociologia Jurídica, Metodologia, Teoría del Derecho y Transformaciones del Estado. *Revista Latinoamericana de Sociología Jurídica*, v. 02, n. 03, 2021, pp. 38-58.

O cenário apresentado, porém, ainda é percebido como otimista, pois “(...) as estimativas sinalizam que, se os recursos da reserva de contingência não puderem ser executados, como ocorrido nos anos recentes, os dispêndios em P&D [Pesquisa e Desenvolvimento] poderão se reduzir a níveis inferiores a 2000.”⁴ Em realidade, o desinvestimento coloca a pesquisa do Brasil de volta ao século passado.

Ocorre que os efeitos desta estagnação foram sentidos diretamente na pandemia, pois, como é evidente perceber, a pesquisa tornou-se uma demanda de urgência à humanidade. O processo, portanto, deveria ser o inverso, na direção do aumento das verbas e do aprimoramento das agências de fomento. Mas a “ciência brasileira sofre com cortes de verbas e encara cenário dramático para pesquisas em 2021”⁵, é o que expõe o editorial do periódico *El País*, no fechamento de 2020.

O interessante é que a própria Sociologia do Direito demonstra esse paradoxo. Segundo José Eduardo Faria, a situação econômica agudizada pela pandemia serviu para “retomar ideias antigas” de gestores políticos: cortes de servidores públicos, privatização do ensino público, redução dos direitos trabalhistas, congelamento de aposentadorias e pensões, redução de recursos para fiscalização de segurança e saúde no trabalho, cortes nos orçamentos da educação, abertura econômica radical e (re)criação de impostos sobre movimentações financeiras.⁶ Nesse cenário, a imprescindibilidade da pesquisa científica é sufocada pelos vetos orçamentários.

Importa dizer que a necessidade de pesquisa não atinge apenas o campo direto dos estudos da área da saúde relacionados à epidemiologia e às técnicas de imunização – embora logicamente devam ser prioritários no momento. A pandemia criou situações no cotidiano que precisam ser enfrentadas com urgência, no curto prazo; ademais, estabeleceu novas dinâmicas que se tornarão perenes. Sob a perspectiva da gestão pública (política), o risco – outra categoria do campo – é o de que “um direito de exceção”, limitador de direitos, se torne permanente, conforme aponta Faria.⁷

Assim, temas como democracia e capitalismo voltam renovados à cena. Direitos conquistados tornam a ser reclamados à efetivação. Tensões sociais e expectativas normativas passam a ser observadas e, obviamente, problematizadas pela Sociologia Jurídica. As dinâmicas do poder, seus atores e o próprio campo exigem revisões. Violências reais e simbólicas, associadas aos processos de comunicação não verdadeiros (*fake news*), necessitam de registros e de atenções. Macro e micropoderes emergem em uma dinâmica nada letárgica.

⁴ Koeller, Priscila. **Investimentos Federais em Pesquisa e Desenvolvimento**: estimativas para o período 2000-2020. Brasília: IEPA, 2020, p. 07.

⁵ Pires, Breiller. Ciência brasileira sofre com cortes de verbas e encara cenário dramático para pesquisas em 2021. *El País*, São Paulo, 30/12/2020.

⁶ Faria, José Eduardo. A agenda pós-pandemia: Estado e novos padrões de intervenção. *Revista Latinoamericana de Sociología Jurídica*, v. 02, n. 03, 2021, pp. 228-245.

⁷ Faria, José Eduardo. A agenda pós-pandemia: Estado e novos padrões de intervenção. *Revista Latinoamericana de Sociología Jurídica*, v. 02, n. 03, 2021, pp. 228-245.

Desta forma, com a emergência de novos temas e problemas, que são ao mesmo tempo globais e locais e que invadem todas as áreas do conhecimento, novas metodologias devem ser pensadas. E a Sociologia Jurídica nos países latino-americanos evidentemente não restou imune a esse processo: objetos tradicionais de investigação, agudizados pela questão sanitária, tiveram de encontrar novas técnicas de abordagem; metodologias consolidadas precisaram ser reinventadas para enfrentar problemas antes não pensados.

Um caso importante que se relaciona diretamente com os temas da Sociologia Jurídica e da Criminologia parece ser exemplar: os instrumentos e os atores da produção de dados (estatísticos) no Brasil. É fato notório que, historicamente, há um significativo déficit de informações oficiais sobre violência e controle social informal. Dados de encarceramento, p. ex., só passaram a ser sistematizados e divulgados periodicamente (relatórios anuais) pelo Departamento Penitenciário Nacional (DEPEN) a partir de 2000. Nos últimos anos, porém, parece que houve uma disposição institucional para o não fornecimento do número de encarcerados – e, de forma mais aguda, os números da violência policial. Em relação aos encarcerados, as lacunas foram sendo gradualmente preenchidas por outras agências de Estado, em um processo de assunção de responsabilidade que não é sua – p. ex., o Conselho Nacional de Justiça (CNJ) com a criação do Cadastro Nacional de Presos.⁸ Mais recentemente, sublinhe-se, o DEPEN parece ter retomado a periodicidade na apresentação de dados.⁹ No entanto, se os números de pessoas cumprindo penas privativas de liberdade são novamente publicizados, permanece a dificuldade de se ter ideia de quantas pessoas cumprem penas e medidas alternativas à prisão e da quantidade de adolescentes em situação de cárcere (medidas socioeducativas).

Uma das formas encontradas para enfrentar esse problema histórico da inaptidão ou desinteresse do Estado em fornecer números confiáveis é a produção de informação por institutos e organizações do terceiro setor. Há alguns anos, a sistematização dos dados de segurança pública no Brasil, p. ex., tem ficado a cargo do Fórum Brasileiro de Segurança Pública (FBSP), organização não-governamental e sem fins lucrativos dedicada à cooperação técnica na área da segurança pública.¹⁰ Há quarenta anos, é o Grupo Gay da Bahia (GGB) que realiza o monitoramento dos assassinatos de pessoas LGBTQIA+ a partir de banco de dados das mortes noticiadas pelos meios de comunicação social.¹¹ Na atualidade, esses dados são complementados e refinados pelos Dossiês “Assassinatos e Violência contra Travestis e Transexuais no Brasil”, igualmente anuais, publicados pela Associação Nacional de Travestis e Transexuais (ANTRA).¹²

⁸ Conselho Nacional de Justiça, Cadastro Nacional de Presos, disponível em <https://www.cnj.jus.br/sistema-carcerario/cadastro-nacional-de-presos-bnmp-2-0/>.

⁹ Neste sentido, conferir o “Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias”, do SISDEPEN, disponível em <https://www.gov.br/depen/pt-br/sisdepen>.

¹⁰ Sobre o FBSP, conferir o “quem somos” do site oficial da ONG, disponível em <https://forumseguranca.org.br/quem-somos/>.

¹¹ Os relatórios anuais são publicados no site da organização não-governamental, disponível em <https://grupogaydabahia.com.br/relatorios-anuais-de-morte-de-lgbti/>.

¹² Os Dossiês “Assassinatos e Violência contra Travestis e Transexuais no Brasil” estão disponíveis em <https://antrabrasil.org/assassinatos/>.

Metodologia similar é utilizada pelo Conselho Indigenista Missionário (CIMI) para apresentar os dados de violência contra os povos originários.¹³

O problema é tão agudo que, não por outra razão, foi criado, no ano passado, o “Consórcio dos Veículos de Imprensa” para sistematizar os dados da pandemia no país. A partir de 08/06/2020, após sucessivos problemas e inconsistências relacionados às informações prestadas pelo Ministério da Saúde sobre o número de pessoas contagiadas e mortas pela Covid-19, foi criada uma plataforma digital alimentada por distintas agências concorrentes (G1, O Globo, Extra, O Estado de São Paulo, Folha de São Paulo e UOL). O trabalho colaborativo objetivou reunir as informações divulgadas pelas Secretarias de Saúde dos 26 estados e do Distrito Federal em razão da decisão do Governo Federal de restringir o acesso às informações da pandemia. Conforme o Consórcio, mudanças nos critérios metodológicos e na publicação dos balanços haviam reduzido a quantidade e a qualidade dos dados. Um dos casos mais significativos foi o da retirada do ar, por quase 24 horas, em 04/06/20, do portal do Ministério da Saúde que informava o número de mortos e contaminados. Na retomada, foram apresentados apenas os casos registrados no próprio dia, sem os números consolidados e o histórico da Covid-19 no país. De igual modo, foram eliminados dados qualitativos como (a) curva de casos novos por data de notificação e por semana epidemiológica; (b) casos acumulados por data de notificação e por semana epidemiológica; (c) mortes por data de notificação e por semana epidemiológica; e (d) óbitos acumulados por data de notificação e por semana epidemiológica.¹⁴ O Ministério da Saúde só voltou a divulgar os dados completos após ordem emanada do Supremo Tribunal Federal em três Arguições de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF's 690, 691 e 692).¹⁵

A limitação da informação sobre infecção e morte relacionadas à pandemia seguiu o padrão antecipado na conhecida reunião interministerial de 22/04/20, divulgada em 22/05/20 por determinação do STF. Ao referir os óbitos, o Presidente da República indicou aos Ministros a necessidade de desviar o conteúdo dos dados:

¹³ No site do CIMI são disponibilizados os “Relatórios Anuais da Violência Contra os Povos Indígenas no Brasil” e é possível analisar a Cartografia dos Ataques contra indígenas (CACI), na plataforma de mapeamento da violência, ambos disponíveis em <https://cimi.org.br/observatorio-da-violencia/>.

Sobre o uso desses dados, conferir Carvalho, Salo; Goyes, David R.; Weis, Valeria Vegh. Politics and Indigenous Victimization: the case of Brazil. *British Journal of Criminology*. V. 61, n. 03, 2021, pp. 251-271.

¹⁴ G1; O Globo; Extra; Estadão; Folha; UOL. Veículos de comunicação formam parceria para dar transparência a dados de Covid-19. In: **G1**, 08/06/20.

¹⁵ As Arguições de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF's 690, 691 e 692) foram ajuizadas pela Rede Sustentabilidade, Partido Comunista do Brasil (PCdoB) e Partido Socialismo e Liberdade (PSOL), em conjunto (ADPF 690), Partido Democrático Trabalhista (PDT) (ADPF 691) e Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil (ADPF 692), tendo por objeto as omissões do Poder Executivo Federal na divulgação de dados sobre a pandemia de Covid-19.

Em votação no Plenário Virtual, em 05/03/21 o Supremo Tribunal Federal confirmou as cautelares para, nos termos do voto do Relator, Min. Alexandre de Moraes, dar provimento às referidas Ações para determinar que “(a) o Ministério da Saúde mantenha, em sua integralidade, a divulgação diária dos dados epidemiológicos relativos à pandemia (COVID-19), inclusive no sítio do Ministério da Saúde e com os números acumulados de ocorrências, exatamente conforme realizado até o dia 4 de junho de 2020; e (b) o Governo do Distrito Federal se abstenha de utilizar nova metodologia de contabilidade dos casos e óbitos decorrentes da pandemia de COVID-19, mantendo a divulgação dos dados na forma como veiculada até o dia 18 de agosto de 2020.” (Supremo Tribunal Federal, ADPF's 690, 691 e 692, Rel. Min. Alexandre de Moraes, j. 05/03/21).

“(...) pode botar Covid-19, mas bota também que tinha fibrose, montão de coisa, eu não entendo desse negócio, não. Tinha um montão de coisa lá, para exatamente não levar o medo à população. Porque a gente olha, morreu um sargento do Exército, por exemplo. A princípio é um cara que está bem de saúde, né? Um policial federal, né? Seja lá o que for, e isso daí não pode acontecer. Então a gente pede esse cuidado com os colegas, tá? A quem de direito, ao respectivo ministério, que tem alguém encarregado disso, né? Pra tomar esse devido cuidado pra não levar mais medo ainda pra população.”¹⁶

Nota-se, portanto, como a coleta, sistematização e análise de dados para pesquisa não apenas são dificultadas pela falta de investimento, mas também pela própria postura refratária das agências responsáveis que se omitem ou inviabilizam dados fundamentais para que sejam pensadas políticas públicas sérias e fundamentadas em evidências.

Mas para além da urgência na (re)construção dos instrumentos de análise, face às dificuldades geradas pela crise pandêmica, novos temas igualmente aparecem como urgentes. Em um campo que se faz em constante transformação como o da Sociologia do Direito isso não é, de todo, inesperado. Afinal, nas últimas três décadas, o pensamento sociológico cedeu espaço para discussão de distintas epistemologias. Exemplos são os debates sobre gênero, raça, pluralismo jurídico, nacionalismo(s), novos modelos familiares, neoconstitucionalismos.¹⁷ Em razão da pandemia, serão enfrentadas pelos sociólogos do direito, deste e dos tempos futuros, questões sobre deslocamento de populações e migrações, seletividade sanitária, controle (e clausura) de espaços urbanos, fechamento de fronteiras, tratamento e manutenção de dados (digitais) pessoais (os quais vêm sendo reconhecidos como novos direitos), relações e comunicações sociais por meio de recursos cibernéticos, entre outros. Muitos desses temas inspiram os textos que publicamos nas edições da Redes.

No número presente, estão publicados onze textos, todos conforme a metodologia da revisão cega por pares. As autoras e os autores, todas e todos, realizam pesquisa no campo do Direito e/ou da Sociologia. Os temas refletem suas trajetórias de pesquisa e evidenciam a confluência dos assuntos que nos são aderentes e oportunos. Nesse sentido, cumpre esclarecer que este número de nossa Revista não segue uma ordem ou temática específica, de escritos “fechados” em torno de um único problema. Muitas linhas são possíveis e a Redes entende essa pluralidade temática e metodológica como benéfica e edificante.

Assim, o presente número tem a pretensão de demonstrar (um) como o campo sociológico está em movimento e (dois) como nossas e nossos pesquisadores, inobstante às dificuldades que descrevemos supra, são resistentes e fazem da pesquisa resistência. Vejamos: Camila Cardoso de Mello Prando mergulha em “A gestão de documentos no desaparecimento dos presos: a prática burocrática como violência”; Leonel Severo Rocha (nosso sempre professor!) e Fernando Tonet abordam o “Constitucionalismo sistêmico como possibilidade de (re)estruturação dos direitos humanos e fundamentais”; João Paulo Dias, Paula Casaleiro, Teresa Maneca Lima, Conceição Gomes escrevem do além-mar sobre “Condições de trabalho

¹⁶ G1. Teich diz em reunião que ‘medo’ do coronavírus ‘vai impedir’ que economia seja tratada como prioridade. In: G1, 22/05/20.

¹⁷ Ferrari, Vincenzo. Algunos de los cambios ocurridos en el campo de estudio de La Sociología Jurídica. *Revista Latinoamericana de Sociología Jurídica*, v. 02, n. 03, 2021.

em tempos de pandemia: o caso dos tribunais portugueses”; Gabriela Giaqueto Gomes e Kelly Cristina Canela atualizam “A perspectiva de gênero no debate relacionado ao meio ambiente e à concretização de direitos humanos”; Luiz Gustavo Gonçalves Ribeiro, Rafael Rocha Teixeira e Henrique de Almeida Santos se debruçam sobre “O ativismo judicial em face da judicialização do ato que proibiu o consumo de bebidas alcoólicas em bares e similares no contexto da pandemia do COVID-19”; Mariana Pinto Zoccal traz das ruas e dos autos a reflexão “Em defesa das missões da PM/SP, indefiro”: análise da transparência nas normativas sobre o uso da força em protestos; Bruno Peigo Romão e Mauro Osorio da Silva repensam “Lukács, Kelsen e o direito: o fenômeno jurídico entre o epistemologismo e a ontologia”; Felipe Gomes da Silva Vasconcellos observa a “Universidade-fábrica: precarização e proletarização do trabalho docente nas Instituições de Ensino Superior do Brasil.”; Lucas Villa reflete sobre a punição em “Da festa do castigo à alegria necessária: Nietzsche e a invenção do abolicionismo penal”; Valéria Cabrera analisa a “Confiança no Judiciário e eficácia dos direitos fundamentais: um estudo longitudinal da percepção do cidadão brasileiro (2007-2015)” e Ariadne Celinne E de Souza e Silva e Celeida Maria Costa de Souza e Silva Correio resenham o problema dos “Estrangeiros residentes: uma filosofia da migração.”

Às autoras e aos autores, nossos penhorados agradecimentos pela generosidade em compartilhar conosco seus valiosos trabalhos. Sigam firmes e tecendo rede(s) conosco.

Boa leitura.